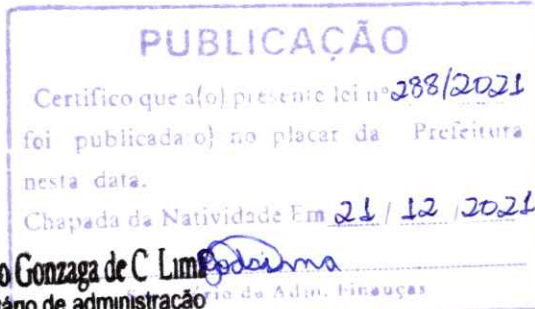


**LEI Nº 288/2021,**

**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**



Institui o Plano Plurianual do Município de Chapada da Natividade -TO para o período 2022-2025

Rodrigo Gonzaga de C Lima  
Secretário de administração  
Decreto Nº 01/2021 - 01/01/2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE**, Estado do Tocantins, **ELIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **APROVOU** e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores, ações orçamentárias e metas a serem aplicadas.

Art. 2º - Integram o Plano Plurianual 2022/2025:

I Anexo I: Cenário Atual.

II Anexo II: Diretrizes de Desenvolvimento do Plano Plurianual.

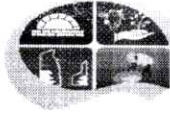
III Anexo III: Programas e Ações de Governo.

Art. 3º - Os programas, as ações e as metas constantes do Plano Plurianual serão observadas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas Leis de Abertura de Créditos Adicionais Especiais que as modifiquem.

Art. 4º A inclusão, a exclusão ou a alteração de programas, constantes desta Lei, serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 5º As alterações realizadas por meio de créditos adicionais serão incluídas quando da revisão do Plano Plurianual.





Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I alterar o órgão responsável por programas e ações;

II alterar, substituir ou incluir os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 7º - O Poder Executivo divulgará, em meio eletrônico, o Plano Plurianual Municipal, 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art.8 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE**, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2021. (dois mil e vinte e um).

**ELIO DIONÍZIO DE SANTANA**

Prefeito Municipal

*Elio Dionizio de Santana*

Prefeito Municipal